



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 03 / 2026

Implementa a recomposição inflacionária dos vencimentos/proventos dos servidores públicos Municipais ativos, inativos e pensionistas como também do subsídio dos agentes políticos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º Implementa a recomposição inflacionária dos vencimentos/proventos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, no percentual de **4,26%** (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), incidentes sobre os vencimentos relativos ao mês de janeiro de 2026.

Art. 2.º Em havendo alteração de pisos salariais de categorias de servidores públicos da saúde, da educação ou de quaisquer outras áreas regulamentadas por legislação federal própria, mediante edição de legislação infraconstitucional de reajuste, em percentual superior ao percentual ora implementado, o Município promoverá o adimplemento da diferença entre ambos a partir da vigência da norma legal federal.

Art. 3.º Implementa a recomposição inflacionária dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal no percentual de **3,90%** (três inteiros e noventa centésimos por cento), a partir do mês de janeiro de 2026, observadas as condicionantes da Lei Municipal nº 6.528/2020, em especial o disposto no parágrafo único do artigo 4º c/c o artigo 37, X da Constituição da República.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao dia 1.º de janeiro de 2026.

Pará de Minas, 20 de janeiro de 2026.

JOSÉ MARIA DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Gestão Fazendária

FERNANDO ANTÔNIO DO AMARAL
Secretário Municipal de Gestão Pública

DÉBORA FARIA CASTRO
Procuradora Geral do Município – OAB/MG 122.315

INÁCIO FRANCO
Prefeito Municipal



Mensagem n.º 005 / 2026

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo, que implementa a recomposição inflacionária dos vencimentos dos servidores públicos Municipais e do subsídio dos agentes políticos do Poder Executivo, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição da República.

A aprovação do Projeto de Lei ora em tela se faz premente, tendo em vista a majoração sofrida pelo salário-mínimo nacional, bem ainda diante do fato de que uma das metas da atual Administração é exatamente de valorizar o servidor público do Município, através de justa remuneração pelos serviços prestados ao Município, objetivando o bem da coletividade.

Neste sentido, após criteriosa avaliação do corpo técnico do Poder Executivo, propomos o presente reajustamento no importe de **4,26%** (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), sendo certo que o índice ora proposto se amolda aos índices de endividamento do Município.

Por isso e pelo constante apoio que essa Nobre Câmara vem ofertando a nossa Administração, temos plena certeza de que sobre o intento ora proposto, recairá a plena e incondicional aquiescência de V.Ex.as, que sempre souberam valorizar o servidor público municipal.

Assim, a proposição ora em tela, no patamar de **4,26%** (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento) para todos os cargos constantes da estrutura do Poder Executivo Municipal promoverá reajuste que será muito bem recebido por todos os servidores municipais, ainda que o intento do Poder Executivo caminhe no sentido de materializar um reajuste ainda mais significativo, providência esta que somente não se implementa no presente momento diante da imperiosa necessidade de observância dos limites de endividamento com a folha de pagamentos delineados na Lei Complementar nº 101/2000, demonstrando nossa preocupação em cumprir com rigor o regramento legal pátrio.

Promovemos também a recomposição inflacionária dos subsídios dos agentes políticos no importe de **3,90%** (três inteiros e noventa centésimos por cento), que corresponde ao INPC acumulado de 2025, em estrita observância ao disposto no parágrafo único do artigo 4.º da Lei Municipal nº 6.528/2020 c/c o artigo 37, X da Constituição da República.

O projeto também contempla a recomposição inflacionária dos vencimentos dos Professores e Especialistas em Educação para atender ao que estabelece a Lei n.º 11.738/2008 que definiu o Piso Salarial Nacional do Magistério no mesmo importe aplicado aos demais servidores municipais.

Acrescente ainda, por pertinente, o teor do **Tema 1192 do STF** que debate a constitucionalidade de lei municipal que preveja revisão geral anual do subsídio de agentes políticos na mesma legislatura, com repercussão geral, o qual ainda que tenha apenas suspenso feitos da natureza debatida nos processos que embasaram a materialização do tema em debate, não efetivou apreciação terminativa sobre a matéria, sendo certo que a providência ora efetivada não se apresenta como revisão geral, mas sim como recomposição inflacionária os vencimentos/subsídios dos agentes públicos do Município, providência que não esbarra em vedação legal ou constitucional.



Por fim, observamos a desnecessidade de juntada do Impacto Orçamentário Financeiro considerando que o índice de recomposição inflacionária adotado é apenas aquele que reflete a inflação do exercício anterior, cuja obrigação de fazê-lo que decorre de disposição constitucional, já havendo previsão orçamentária para tanto.

Estas são as razões pelos quais, em nome do interesse público, estamos propondo o presente Projeto de Lei, e nestes termos requeremos seja o mesmo apreciado e aprovado, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, haja vista sua importância para a manutenção do poder aquisitivo de nossos servidores e agentes públicos municipais, **momento no qual vimos, com espeque no artigo 79, XX c/c o artigo 24, II da Lei Orgânica do Município, ambos c/c o artigo 94, II do Regimento Interno da Câmara Municipal, convocar extraordinariamente os membros desta Casa para reunirem-se, nos prazos e condições delineados na legislação de regência, observando-se o prazo mínimo de agendamento para realização da reunião extraordinária, qual seja, 03 (três) dias contados do recebimento desta convocação, para apreciarem e votarem o Projeto de Lei em anexo, determinando V. Ex.^a o agendamento de REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, nos termos da legislação de regência.**

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, os mais sinceros protestos de estima e elevada consideração.

Pará de Minas, 20 de janeiro de 2026.

JOSÉ MARIA DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Gestão Fazendária

FERNANDO ANTÔNIO DO AMARAL
Secretário Municipal de Gestão Pública

DÉBORA FARIA CASTRO
Procuradora Geral do Município – OAB/MG 122.315

INÁCIO FRANCO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Geraldo Magela de Almeida
DD. Presidente da Câmara Municipal
PARÁ DE MINAS/MG
Nesta

Assinantes

- ✓ **José Maria dos Santos Júnior**
Assinou em 20/01/2026 às 16:30:22 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, José Maria dos Santos Júnior, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **Fernando Antônio do Amaral**
Assinou em 20/01/2026 às 16:44:43 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Fernando Antônio do Amaral, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **DEBORA FARIA CASTRO**
Assinou em 20/01/2026 às 16:52:48 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.428.596-**
Eu, DEBORA FARIA CASTRO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **INACIO FRANCO**
Assinou em 20/01/2026 às 16:58:28 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.252.856-**
Eu, INACIO FRANCO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

1DJ**7G8****YG8****4NP**